



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 163/2001,

DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder
Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei 054/96, de 17/01/1996, que criou o Quadro de Pessoal do Poder Executivo municipal, alterada pela última vez pela Lei nº 153/2001, de 27/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 1º - O quadro de pessoal do Poder Executivo, criado pela Lei nº.054/96, de 17 de janeiro de 1996, é constituído de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo, com denominação, níveis, quantitativos e respectivo vencimento”.

§ 1º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os seguintes:

<i>Denominação</i>	<i>Nível</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Remuneração R\$</i>
<i>Diretor Depto. de Educação</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>
<i>Diretor Depto. de Saúde</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>
<i>Diretor Depto. de Administração</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>
<i>Diretor Depto. de Finanças</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>
<i>Diretor Depto. Ação Social</i>	<i>CC1</i>	<i>01</i>	<i>700,00</i>
<i>Coordenador de Educação</i>	<i>CC2</i>	<i>01</i>	<i>257,60</i>
<i>Orientador do SEMAE</i>	<i>CC2</i>	<i>01</i>	<i>257,60</i>
<i>Chefe Seção Administrativa</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>	<i>180,00</i>
<i>Chefe Seção Educação</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>	<i>180,00</i>
<i>Chefe Seção Saúde</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>	<i>180,00</i>
<i>Chefe Seção Almoxarifado</i>	<i>CC3</i>	<i>01</i>	<i>180,00</i>

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo são preenchidos mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, conforme o caso, sendo os seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

2.1 – Área Administrativa			
Denominação	Nível	Quant.	Remuneração R\$
Assistente Administrativo	CA1	15	257,60
Auxiliar de Administração	CA2	10	193,20
Vigilante	CA2	10	180,00
2.2 – Área da Educação			
Denominação	Nível	Quant.	Remuneração R\$
Professor de Computação	CE1	05	278,00
Auxiliar Bibliotecária	CE2	06	193,20
Merendeira	CE3	10	180,00
2.3 – Área Operacional			
Denominação	Nível	Quant.	Remuneração R\$
Fiscal de Tributos	CO1	03	257,60
Operador de Máquinas	CO2	05	257,60
Motorista	CO2	20	257,60
Tratorista	CO2	05	257,60
Telefonista	CO2	05	193,20
Auxiliar de Serviços Gerais	CO3	30	180,00
Gari	CO3	40	180,00
2.4 – Área de Saúde			
Denominação	Nível	Quant.	Remuneração R\$
Técnica em Enfermagem	CS1	08	257,60
Auxiliar de Enfermagem	CS2	10	193,20
Agente de Saúde	CS2	14	195,00
Agente de Vigilância Sanitária	CS2	04	195,00
Agente de Vig. Epidemiológica	CS2	04	195,00
2.5 – Área de Assistência Social			
Denominação	Nível	Quant.	Remuneração R\$
Costureira	CAS1	08	180,00

“Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prover, por contrato de prestação de serviços mediante licitação, os cargos constituídos pelas categorias de médico, advogado, contador, enfermeira, agrônomo e odontólogo, considerando para tanto as necessidades da Administração Pública”.

“Art. 3º - Os reajustes de salários dos servidores municipais serão feitos na mesma época e em iguais percentuais para todos os cargos, mediante autorização legislativa”.

“Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores em atividade até 100% (cem por cento) da respectiva remuneração a título de gratificação por produtividade”.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º -Fica revogada a Lei nº.153/01, de 27 de abril de 2001, e mais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 16 de outubro de 2001.



FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal